



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 002/2019 DE 17 DE MAIO DE 2019

INSTITUI A OUVIDORIA NA CÂMARA DE VEREADORES DE VILA MARIA- RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GILNEI VIERO, Presidente da Câmara de Vereadores de Vila Maria – RS, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa, com base no que dispõe a Lei Federal 13.460, de 26 de junho de 2017,

Faz saber que o Poder Legislativo aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituída a **Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Vila Maria-RS**, como meio de interlocução com a sociedade, constituindo-se em um canal aberto para o recebimento de manifestações, solicitações, reclamações, denúncias, sugestões, elogios e quaisquer outros encaminhamentos relacionados às suas atribuições e competências, visando à participação, proteção e defesa dos direitos dos usuários dos serviços públicos de que trata a Lei 13.460/2017, e a avaliação da efetividade e o aprimoramento da gestão pública.

Art. 2º Para os efeitos desta lei, considera-se:

I - usuário: pessoa física ou jurídica que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público prestado pela Câmara Municipal;

II - serviço público: atividade administrativa ou de prestação direta ou indireta de bens ou serviços à população, exercida pela Câmara de Vereadores;

III – manifestações: reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações que tenham como objeto ações ou serviços públicos prestados pela Câmara de Vereadores e a conduta de seus servidores e agentes políticos quando do exercício de suas funções e atribuições públicas.

IV – reclamação: demonstração de insatisfação relativa a serviço público;

V – denúncia: comunicação de prática de irregularidade ou ato ilícito cuja solução dependa da atuação dos órgãos apuratórios competentes;

VI – sugestão: proposição de ideia ou formulação de proposta de aprimoramento de políticas e serviços prestados pela Câmara Municipal;

VII – elogio: demonstração, reconhecimento ou satisfação sobre o serviço oferecido ou atendimento recebido;



VIII – solicitação: requerimento de adoção de providência por parte da Câmara de Vereadores.

Art. 3º Compete à Ouvidoria da Câmara de Vereadores de Vila Maria, além das atribuições contidas nos incisos I a VII, do art. 13 da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017:

I – receber, analisar, encaminhar, acompanhar e responder as manifestações dos usuários dirigidas à Câmara Municipal;

II – organizar os canais de acesso ao cidadão à Câmara Municipal, simplificando procedimentos;

III – orientar os usuários sobre os meios de formalização de manifestações dirigidas à Ouvidoria;

IV – fornecer informações, material educativo e orientar os cidadãos quando as manifestações não forem da competência da Ouvidoria da Câmara Municipal;

V - auxiliar na divulgação dos trabalhos da Câmara Municipal, dando conhecimentos dos mecanismos de participação social;

VI – encaminhar às autoridades competentes as manifestações, solicitar informações a respeito das mesmas, acompanhando o tratamento e sua efetiva conclusão;

VII – responder aos usuários quanto às providências adotadas em face de suas manifestações;

VIII – auxiliar a Câmara Municipal na tomada de medidas necessárias à regularidade dos trabalhos, bem como no saneamento de violações, ilegalidades e abusos constatados, propondo medidas para o aperfeiçoamento do serviço público;

IX – atender o usuário de forma adequada, observados os princípios da regularidade, continuidade, efetividade, segurança, atualidade, generalidade, transparência e cortesia;

X – promover a adoção de mediação e conciliação entre o usuário e a Câmara Municipal, sem prejuízo de outros órgãos competentes.

Art. 4º A Ouvidoria da Câmara Municipal, diretamente vinculada à Mesa Diretora, será exercida por um Ouvidor, designado pelo Presidente do Legislativo, dentre os servidores da Casa.

Parágrafo único. A Mesa Diretora da Câmara Municipal assegurará autonomia à Ouvidoria Parlamentar, mediante apoio físico, técnico, tecnológico e administrativo necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 5º O Ouvidor, para o exercício de suas funções, terá as seguintes prerrogativas:



- I – requisitar informações às unidades e servidores da Câmara Municipal;
- II – solicitar documentos necessários ao desenvolvimento de suas atribuições, por intermédio da Presidência da Câmara Municipal;

Art. 6º São atribuições do Ouvidor:

- I – exercer suas funções com independência e autonomia, visando garantir o direito de manifestação dos cidadãos;
- II – remeter para a Mesa Diretora a proposição de medidas para sanar as violações de direito, as ilegalidades e os abusos de poder constatados na Câmara Municipal;
- III – sugerir, quando cabível, a adoção de providências ou apuração de atos considerados irregulares ou ilegais;
- IV – arquivar, de forma fundamentada, reclamação recebida que, por qualquer motivo, não deva ser respondida;
- V – manter sigilo sobre os dados dos usuários dos serviços da Ouvidoria;
- VI – promover estudos e pesquisas objetivando o aprimoramento da prestação de serviços da Ouvidoria;
- VII – solicitar à Presidência da Câmara o encaminhamento de procedimentos as autoridades competentes;
- VIII – solicitar informações quanto ao andamento de procedimentos iniciados por ação da Ouvidoria;
- IX – organizar e manter atualizado arquivo da documentação relativa às denúncias, reclamações e sugestões recebidas.
- X – elaborar, anualmente, **relatório de gestão**, que deverá consolidar todas as manifestações recebidas no período, indicando, ao menos, o numero de manifestações recebidas no ano, os motivos das manifestações, a análise dos pontos recorrentes e as providências adotadas pela Câmara Municipal, e com base nelas, apontar falhas e sugerir melhorias na prestação do serviço.

Parágrafo único – O relatório de gestão deverá ser encaminhado ao Presidente do Legislativo e disponibilizado integralmente no *site* da Câmara Municipal.

Art. 7º A Ouvidoria deverá receber, analisar e responder às manifestações em linguagem clara e objetiva.

Art. 8º Em nenhuma hipótese será recusado o recebimento de manifestações formuladas nos termos desta lei sob pena de responsabilidade do agente público.



§ 1º As manifestações serão identificadas, entretanto não cabe a Ouvidoria fazer exigências quanto a identificação que inviabilizem sua apresentação.

§ 2º São vedadas quaisquer exigências relativas aos motivos determinantes da apresentação da manifestação.

§ 3º A identificação do requerente é informação pessoal protegida com restrição de acesso nos termos da Lei nº 12.527/2011.

§ 4º No caso de manifestação feita por meio eletrônico, respeitada a legislação específica de sigilo e proteção de dados, poderá ser requerido meio de certificação da identidade do requerente.

§ 5º A manifestação sobre matéria alheia à competência da Câmara Municipal será encaminhada ao Controle Interno do Executivo ou à Mesa Diretora para que adote as diligências necessárias, ou, se for um caso de exclusiva competência do Executivo, será informado ao usuário que a manifestação deverá ser dirigida à ouvidoria do município.

Art. 9º As manifestações poderão ser apresentadas por meio dos seguintes canais de comunicação:

- I – por meio de formulário eletrônico, disponível junto ao *site* da Câmara Municipal;
- II – por correspondência convencional;
- III – por atendimento presencial na sede da Câmara de Vereadores.

Parágrafo único – a manifestação feita verbalmente será, imediatamente, reduzida a termo.

Art. 10. Recebida a manifestação a Ouvidoria deverá classificá-la como reclamação, denúncia, sugestão, elogio ou solicitação, de acordo com as definições constantes nesta Lei.

§ 1º A classificação atribuída pelo usuário quando do encaminhamento da manifestação poderá ser alterada pela Ouvidoria se verificado que não está adequada.

§ 2º As manifestações serão encaminhadas às autoridades responsáveis para as devidas providências, se for o caso.

Art. 11. Os procedimentos relativos à análise das manifestações observarão os princípios da eficiência e da celeridade, visando a sua efetiva resolução.

Parágrafo único. A efetiva resolução das manifestações dos usuários compreende:

- I – recepção da manifestação no canal de atendimento adequado;



II – emissão de comprovante de recebimento da manifestação com respectivo número de protocolo;

III – análise e obtenção de informações, quando necessário;

IV – conclusão ou decisão administrativa final;

V – ciência do usuário.

Art. 12. A Ouvidoria encaminhará resposta conclusiva ao usuário, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da manifestação, prorrogável, mediante justificativa, por igual período.

§ 1º Recebida a manifestação, a Ouvidoria deverá realizar análise prévia, e, caso necessário, no prazo máximo de 3 (três) dias, encaminhá-la às áreas responsáveis para providências.

§ 2º Sempre que as informações apresentadas pelo usuário forem insuficientes para a análise da manifestação, em até 10 (dez) dias, a contar do seu recebimento, a Ouvidoria deverá solicitar a complementação das informações que deverá ser atendida em até 20 (vinte) dias, sob pena de arquivamento da manifestação.

§ 3º O pedido de complementação de informações interrompe, uma única vez, o prazo previsto no *caput* deste artigo, que passará a contar novamente a partir da resposta do usuário, sem prejuízo de complementações supervenientes.

§ 4º A Ouvidoria poderá solicitar informações e esclarecimentos diretamente aos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal, as quais devem ser respondidas no prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável, de forma justificada, uma única vez, por igual período.

§ 5º O descumprimento do prazo previsto no § 4º ou a ausência de resposta deverá ser comunicada ao Presidente da Câmara Municipal.

§ 6º Será conclusiva a resposta que oferecer ao interessado a análise prévia realizada, bem como as medidas requeridas às áreas internas, ou a justificativa no caso de impossibilidade de fazê-lo.

§ 7º A contagem de início e término do prazo de resposta será prorrogada para o dia útil subsequente, nos dias e horários em que a Câmara Municipal não estiver em funcionamento.

Art. 13. Quando a manifestação for denúncia, desde que contenha elementos mínimos de autoria e materialidade, deverá ser encaminhada para o órgão competente para as devidas providências.

§ 1º Esgotado o prazo de que trata essa lei sem a conclusão do procedimento de apuração da denúncia pelo órgão competente, considera-se como conclusiva a



comunicação com o encaminhamento ao órgão competente.

§ 2º O órgão competente encaminhará à Ouvidoria o resultado final do procedimento de apuração da denúncia que deverá dar conhecimento ao usuário acerca dos desdobramentos da sua manifestação, ainda que ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 14. Salvo no caso de denúncia, não é possível o oferecimento de manifestações anônimas à Ouvidoria, tendo em vista a inviabilidade de resposta.

Parágrafo único - O denunciante anônimo não receberá número de protocolo e nem resposta da Ouvidoria.

Art. 15. A Câmara Municipal dará ampla divulgação da existência da Ouvidoria e suas respectivas atividades pelos meios de comunicação comumente utilizados.

Art. 16. A Câmara de Vereadores divulgará **Carta de Serviço ao Usuário** com o objetivo de informar o cidadão sobre os serviços prestados, as formas de acesso a esses serviços, seus compromissos e padrões de qualidade de atendimento ao público.

Art. 17. A Carta de Serviços ao Usuário especificará, com relação a cada um dos serviços prestados, informações claras e precisas relacionadas a:

I – serviços oferecidos;

II – requisitos, documentos, formas e informações necessárias para acessar o serviço;

III – principais etapas para processamento do serviço;

IV – previsão do prazo máximo para a prestação do serviço;

V – forma de prestação do serviço;

VI – locais e formas para o usuário apresentar eventual manifestação sobre a prestação do serviço.

Parágrafo único. A Carta de Serviços ao Usuário deverá detalhar, também, os compromissos e padrões de qualidade do atendimento relativos, no mínimo, aos seguintes aspectos:

I – prioridade de atendimento;

II – previsão de tempo de espera para atendimento;

III – mecanismos de comunicação com os usuários;

IV – procedimentos para receber e responder as manifestações dos usuários;

V – mecanismos de consulta, por parte dos usuários, acerca do andamento do serviço



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CEP 99.155-000 - VILA MARIA - RS.



solicitado e de eventual manifestação.

Art. 18. A Carta de Serviços ao Usuário ficará disponível no *site* eletrônico da Câmara de Vereadores e deverá ser atualizada periodicamente sempre que houver alteração com relação ao serviço.

Art. 19 A Mesa Diretora da Câmara Municipal editará os atos necessários a execução das medidas previstas nesta Resolução, bem como eventual regulamentação que se mostrar necessária.

Art. 20. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 21 – Revogadas as disposições contrárias, esta Resolução entra em vigor no prazo de 20 (vinte) dias a contar de sua publicação.

Vila Maria,de.....de 2019.

GILNEI VIERO

Presidente

JUSTIFICATIVA:

O projeto de resolução em questão vem atender o fundamento constitucional da Lei Federal nº 13.460/2017, no âmbito municipal, quanto à implantação de Ouvidoria Pública na Câmara de Vereadores de Vila Maria. O intuito principal é dar transparência e disponibilizar outros mecanismos para controle, sugestões e participação da população em atos do Legislativo Municipal. A Legislação prevê que até meados de junho de 2019 esta ação esteja implementada, logo é necessária a aprovação da regulamentação para dar início à implantação/instalação do programa e dos canais de atendimento.

GILNEI VIERO

Presidente